

Atuação do Ministério Público Federal



no Combate aos Crimes Cibernéticos





Criação dos Grupos especializados no Combate aos Crimes Cibernéticos, em 2003 (SP) e, em 2006 (RJ)

Motivação: aumento da criminalidade incentivado pela insegurança da rede. Atribuições:

- Atuação em processos judiciais/extrajudiciais.
- Celebração de Termos de Compromisso de Integração Operacional, de Cooperação, recomendações e TAC.
- Atividades repressivas (Operações da PF).
- Atividades preventivas (apoio às Oficinas para educadores sobre o uso seguro e responsável da Internet).





Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética da Câmara Criminal do MPF - 2011

- Composição: 8 PRs e 2 PRRs de diferentes estados.
- Responsável por uma política institucional de atuação e capacitação para os membros do MPF voltada para a efetiva repressão dos crimes cibernéticos.
- Aprimoramento é feito por meio de cursos de treinamento para novos procuradores (CIV); os já integrante na carreira, anualmente, e, desde 2015, juízes federais são convidados.
- Acompanhamento do legislativo nacional e internacional sobre o tema, com apresentação de Notas Técnicas.
- Organização da 1ª edição e atualização da 2ª edição do "Roteiro de Atuação sobre Crimes Cibernéticos", distribuído para o MPF e Judiciário Federal e demais autoridades quando ministramos cursos.



Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética

- Participação em cursos e seminários interdisciplinares nacionais.
- Representação nacional (audiência pública no STF sobre o bloqueio do WhatsApp; reunião no STF sobre ADC 51/STF; audiências públicas das CPIs dos Crimes Cibernéticos e da Pedofilia) e internacional (IGF; OEA; Octopus; ONU; etc);
- Campanhas sociais e entrevistas a fim de conscientizar a população da gravidade tema.
- -Intensa mobilização no SAFERINTERNET DAY (fev).
- Ministra palestras (no Brasil e exterior), cursos e seminários.





Direitos humanos relacionados a atribuição do MPF

- Brasil é signatário da <u>Convenção da ONU sobre os</u> <u>Direitos da Criança</u> (1989).
- Brasil também é signatário da <u>Convenção Internacional</u> sobre a <u>Eliminação de todas as Formas de</u> <u>Discriminação Racial</u> (1968).





2. Os Crimes Cibernéticos

FORMAS MAIS COMUNS DE CRIMINALIDADE CIBERNÉTICA

- ✓ estelionato e furto eletrônicos (fraudes bancárias) Arts. 155, §§ 3° e 4°, II, e 171 do CP
- ✓ falsificação e supressão de dados Arts. 297, 298, 299, 313-A, 313-B do CP
- ✓Invasão de dispositivo informático e furto de dados Art. 154-A do CP
- ✓ Armazenamento; posse; produção; troca; publicação de vídeos e imagens contendo pornografia infanto juvenil Arts. 241, 241-A, 241-B do ECA
- ✓ assédio e aliciamento de crianças Art. 241-D do ECA
- ✓ Ciberterrorismo Art. 2°, § 1°, inc. IV, da Lei 13260/16.





2. Os Crimes Cibernéticos

- √ameaça Art. 147 do CP
- ✓divulgação de estupro/pornografia adulta Art. 218-C, CP
- √interrupção de serviço Art. 266, § 1º do CP
- ✓cyberbullying (criação e publicação de perfis falsos, veiculação de ofensas em blogs e comunidades virtuais) Arts. 138, 139, 140 do CP
- √incitação e apologia de crime Arts. 286 e 287 do CP
- ✓ crimes de ódio Art. 20 da Lei 7.716/89
- ✓ crimes contra a propriedade intelectual e artística Art. 184 do CP e Lei 9609/98
- √venda ilegal de medicamentos Art. 273 do CP





3. Legislação sobre Internet

Brasil: sem legislação criminal específica, mas tipos esparsos espalhados no Código Penal; aplica-se nos demais casos a legislação comum (Código Penal e leis extravagantes).

- Preservação de registros: antes do MCI, era feita segundo termos de cooperação assinados com cada provedor individualmente não havia prazo mínimo previsto na legislação.
- Acesso a dados: previsões do Código de Processo Penal (busca e apreensão) e CR + Lei nº 9296/96 (interceptação de dados telemáticos).





3. Legislação sobre Internet

MARCO CIVIL DA INTERNET - LEI Nº 12.965/2014

define termos técnicos, direitos e garantias dos usuários, e diretrizes do Poder Público;

estabelece que as informações dos provedores de conexão e de aplicação à Internet somente poderão ser obtidas por ordem judicial (Art. 10, §1°);

prevê a preservação de registros de acesso a aplicações de Internet por 6 meses (Art.15) e de registros de conexão por 1 ano (Art. 13), prorrogável a pedido do MP; Polícia e autoridade administrativa;

provedores com representação no Brasil ou prestando serviços no País devem cumprir a legislação nacional (Art.11, § 2°).



4. Cooperação Internacional

Somente necessária quando o provedor <u>não</u> tem filial no Brasil ou não presta serviços para brasileiros (Art. 11 do MCI e Art. 21 do NCPC).

- baseada em tratados internacionais:
- cartas rogatórias
- pedidos de cooperação direta
- MLATs (pode levar, em média, 2 anos) cooperação espontânea (ex. Reports NCMEC)

Rede 24/7: possibilidade de solicitar a preservação imediata de dados em outros países, até o pedido de cooperação ser formulado.





4. Cooperação Internacional

CONVENÇÃO DE BUDAPESTE - Conselho da Europa - 2001 - âmbito internacional e aberta a outros países

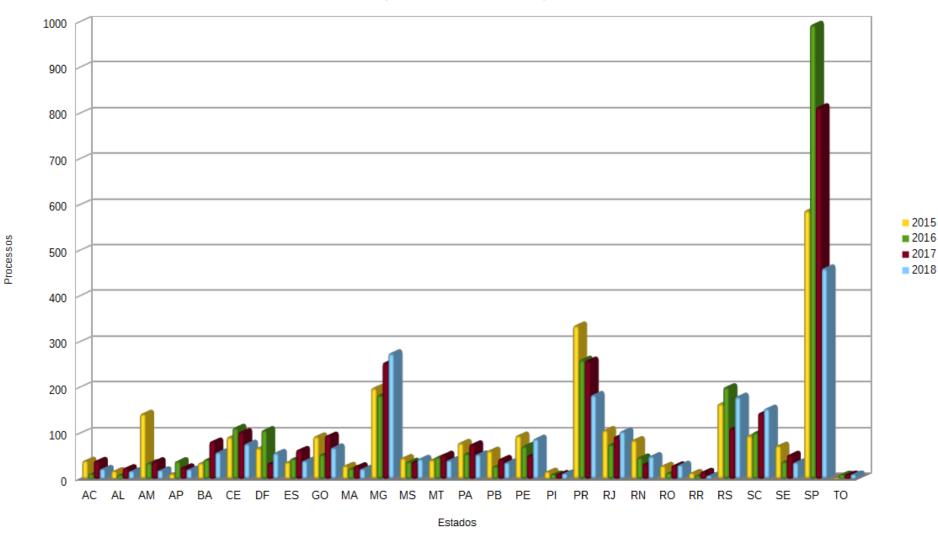
- Harmonização da legislação no âmbito da cooperação internacional;
- Participação nas discussões dos T-CY (Cybercrime Conventions Committee);
- Cooperação eficiente e confiável de parceiros e disponibilidade da rede 24x7;
- Compartilhamento de experiências em programas de capacitação (C-Proc).





5. Estatísticas

Judicial - Pornografia Infantil (Crimes Previstos no ECA)

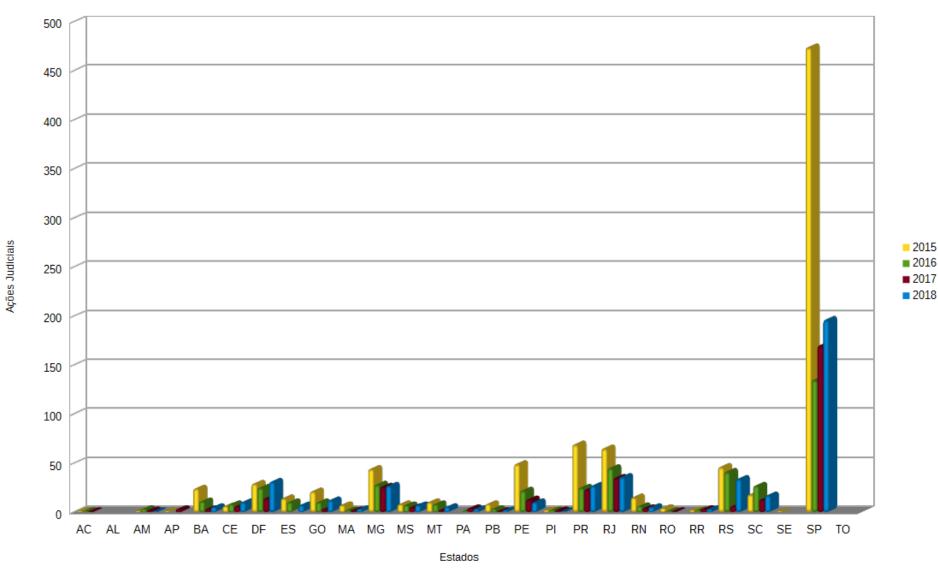






5. Estatísticas

Judicial - Racismo e Crimes de ódio





5. Estatísticas

Processos

crimes de ódio

Procs por divulgação e posse pornografia infanto juvenil

2017: 2630 2017: 342

2018: 2169 2018: 442

queda:17,5% aumento: 29,2%

- Diminuição na notificação de crimes de pornografia infanto juvenil se deve a migração desses delitos das redes abertas (até pela implementação de filtros e maior controle pelos provedores) para as redes menos expostas como P2P, deepweb e mensageiros eletrônicos em grupos fechados.
- Aumento dos crimes de ódio, no ano de 2018, em razão do período eleitoral e a maior polarização entre os usuários da Internet nas redes sociais5. Falta de estrutura e integração entre os órgãos de repressão e julgamento não há especialização suficiente nem treinamento dos agentes envolvidos.





6. Deepweb/Darkweb

Parte da Internet fechada, utilizada para comunicações e troca de arquivos de forma anônima (não é indexada por mecanismos de busca comuns).

Acessada através de aplicativos, como a "Rede TOR" (the onion rout), que elimina os rastros do acesso.

Estatísticas mostram que somente 10% da Internet é acessível, o restante está na Deepweb.





7. Dificuldades

- 1. Ausência de legislação (só 2 artigos no Código Penal sobre crimes cibernéticos próprios Projeto de alteração do CP PLS nº 236/2012), ou deficiência de legislação.
- 2. Ausência de legislação nos Estados Unidos sobre crimes contra a honra e racismo (Ementa nº 1- proteção da liberdade de expressão).
- 3. Cooperação internacional pouco eficiente (insistência dos provedores pela aplicação do MLAT, sem respeitar nossa Lei). Pouco comprometimento dos provedores.
- **4.** Darkweb dificuldade da investigação nesse ambiente pelas Polícias brasileiras (ausência de capacitação).
- **5.** Falta de estrutura e integração entre os órgãos de repressão e julgamento não há especialização suficiente nem treinamento dos agentes envolvidos.
- **6.** Falta de núcleos técnicos e periciais, com maior estrutura e qualificação, seja no MP quanto nas Polícias.





8. Estratégias e Soluções

- **1.** Capacitação dos agentes de *law enforcement* em investigação em redes abertas e em Deepweb/Darkweb.
- 2. Criação de grupos especializados nas unidades dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais e nas Polícias e de núcleos técnicos com treinamento e capacitação de servidores.
- **3.** Maior comprometimento dos provedores desenvolvimento de filtros e ferramentas.
- **4.** Adesão do Brasil à Convenção de Budapeste Intensificação da cooperação entre os países para facilitação na obtenção de provas.
- **5.** Atuação em PREVENÇÃO ao crime, tanto na área social (oficinas/seminários para professores escolares e universitários; campanhas etc.) quanto legislativa (grupos de estudo e nas Comissões Parlamentares de Inquéritos).





CONTATO

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética – Câmara Criminal do MPF

Neide Cardoso de Oliveira

Coordenadora

neidec@mpf.mp.br



OBRIGADA!!!

